



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

## DECRETO Nº 06/2022

**Súmula:** Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste até o dia 31 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, editado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

**Considerando** a Lei Estadual nº 20.189/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no território paranaense;

**Considerando** o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

**Considerando** a verificação de aumento no número de contaminações da COVID-19 nos últimos dias no município de Formosa do Oeste;

**Considerando** as taxas de vacinação e imunização da população do município de Formosa do Oeste e de toda a população brasileira;

**Considerando** o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

### Resolve e Decreta:

**Art. 1º** - O uso de máscara pela população em geral nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é **OBRIGATÓRIO**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.189/2020, sendo que a não utilização da máscara sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, sob pena de **multa** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** seja para pessoa física ou jurídica.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**Art. 2º - O horário e capacidade de público permitido para o funcionamento das atividades econômicas, será o seguinte:**

**I - Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local; sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;

**II - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local, sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;

**III - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local, sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;

**IV - Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e espetinhos:** todos os dias da semana; sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local; sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;  
a) as mesas devem ficar distanciadas no mínimo 1,50m (um metro e meio) uma da outra;

**V - Açougues, mercados, mercearias e panificadoras:** todos os dias da semana, sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local, sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;

**VI - Supermercados:** todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local, sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;

**VI - Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis:** todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local; sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;

**Art. 3º - As atividades religiosas** poderão ser realizadas seguindo as orientações da SESA, com 100% de ocupação do local, sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local.

**Art. 4º - Permite a realização de algumas categorias de eventos,** conforme capacidade disposta no parágrafo único deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara, e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal.

**Parágrafo único - Os eventos realizados em espaços abertos ou fechados** poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60 (sessenta pessoas), desde que no espaço do evento as pessoas possam ficar distanciadas.

**Art. 5º - O retorno da realização dos eventos** ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município de Formosa do Oeste, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

**Art. 6º - A realização dos eventos** indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada a apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade para Realização de Eventos – Anexo I deste decreto – assinado pelo responsável legal do evento, onde  
Decreto nº 06/2022



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**compromete-se** em exigir dos participantes do evento **apresentação do esquema vacinal da Covid-19 referente a duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo.**

§ 1º - O Termo mencionado no caput deste artigo deverá ser enviado até 48h (quarenta e oito horas) antes do evento no e-mail [visa@formosadooeste.pr.gov.br](mailto:visa@formosadooeste.pr.gov.br) ou entregue na Vigilância Sanitária Municipal.

I - O presente Termo encontra-se na última página deste decreto.

§ 2º - Caso seja constatada **omissão ou falsificação das informações** apresentadas por parte do representante legal do evento, será lavrado Auto de Infração Sanitária, e o ato será **considerado crime contra a saúde pública, respondendo às penalidades previstas no artigo 267 do Código Penal.**

**Art. 7º** - Fica **proibida** a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

II - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma.

III - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

IV – **Eventos com mais de 60 (sessenta) pessoas;**

**Art. 8º** - A Secretaria de Saúde por meio da Divisão de Controle de Endemias e da Divisão de Vigilância Sanitária fica autorizada a realizar **notificações, determinações de suspensão de modalidades de funcionamento e multas,** quando for verificado descumprimento das normas previstas neste decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e da população em geral.

**Art. 9º** - Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavírus - COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de janeiro de 2022, ficando suspenso o art. 7º, o item 01) da Seção B e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 14 de janeiro de 2022

Luiz Antonio Domingos de Aguiar  
Prefeito do Município de Formosa do Oeste  
Estado do Paraná



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## ANEXO I DO DECRETO Nº 06/2022

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Eu, \_\_\_\_\_,  
Inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_ responsável legal  
pelo evento denominado \_\_\_\_\_, a  
ser realizado no dia \_\_\_\_\_, no local \_\_\_\_\_, capacidade  
máxima de ocupação \_\_\_\_\_, com endereço à  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, estar ciente do  
Decreto nº 06/2022, o qual trata sobre a retomada algumas categorias de eventos desde  
que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara  
e os demais limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da  
Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal com a finalidade de autorizar a realização dos  
eventos.

**Comprometo-me** em exigir dos participantes do evento comprovação do esquema vacinal  
da Covid-19 referente as duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos  
de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo.

Declaro veracidade nas informações apresentadas e ciente de que se for constatado  
falsificação das mesmas, poderei ser enquadrado no crime previsto no artigo 267 do Código  
Penal.

Formosa do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo evento

Nome completo: \_\_\_\_\_

Telefone/Whatsapp: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Aprovação da Secretaria Municipal de Saúde